



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 09, de 30 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Galiléia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Galiléia.

§1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta lei deverá ser integralmente dedicado às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em normas de vigilância a saúde e na legislação municipal correlata alusiva a cada categoria especificamente.

Art. 2º - O ingresso dos ACE e dos ACE nos quadros funcionais do Município de Galiléia se dará exclusivamente mediante concurso público, processo seletivo simplificado ou contratação temporária em casos de excepcional interesse público durando a contratação enquanto perdurar a epidemia.

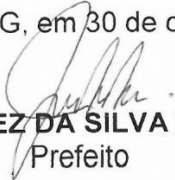
Art. 3º - Ao Agente de Combate à Endemias - ACE fica assegurado o pagamento de insalubridade na forma da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - O piso salarial profissional ora definido no âmbito do Município será reajustado, anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo municipal, de conformidade com a política nacional dos ACS e ACE, e em sua ausência, pelo índice oficial da inflação nacional medido pelo I Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, contidas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 e seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, em 30 de outubro de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

www.galileia.mg.gov.br